



LEI Nº 3.558/2011

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de sacolas plásticas descartáveis por sacolas reutilizáveis, em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou e este sanciona a presente Lei:

Art. 1º - VETADO.

Art. 2º - Os Estabelecimentos Comerciais ficam obrigados a fixarem placas informativas, com as dimensões de 40x40 centímetros, no Setor de Embalagens de Produtos e Caixas Registradoras, no prazo de 01 (um) ano, após a entrada em vigor desta Lei, com os seguintes dizeres:

“SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTAVEIS COMUM DISPOSTAS INADEQUADAMENTE NO MEIO AMBIENTE LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR. COLABORE, DESCARTANDO-AS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM LOCAIS APROPRIADOS À COLETA SELETIVA. TRAGAM DE CASA A PRÓPRIA SACOLA OU USE SACOLAS REUTILIZAVEIS.”

Art. 3º - VETADO.

Art. 4º - VETADO.

Art. 5º - VETADO.

Art. 6º - VETADO.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2011


ELIAS ALVES DE LIRA

Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº 011/2011

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de sacolas plásticas descartáveis por sacolas reutilizáveis, em todos os estabelecimentos comerciais no Município de Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de substituição de sacolas plásticas descartáveis por sacolas reutilizáveis, em todos os estabelecimentos comerciais que distribuam sacolas plásticas para acondicionamento de compras, possibilitando a proteção do meio ambiente, em todo o Município de Vitória de Santo Antão.

§1º - Entende-se por sacolas reutilizáveis aquelas confeccionadas por material resistente a novas utilizações, que demorem a se degradar.

§2º - Entende-se por sacolas plásticas descartáveis, as compostas por polietilenos, polipropilenos e ou similares, que demoram a se degradar.

Art. 2º - Os estabelecimentos que se enquadrem no disposto da presente lei ficam obrigados a fixarem placas informativas, com as dimensões de 40 cm x 40 cm, junto aos locais de embalagem de produtos e caixas registradoras, no prazo de 01 (um) ano após a entrada em vigor desta Lei, com os seguintes dizeres:

“SACOLAS PLÁSTICAS DESCARTÁVEIS COMUM DISPOSTAS INADEQUADAMENTE NO MEIO AMBIENTE LEVAM MAIS DE 100 ANOS PARA SE DECOMPOR. COLABOREM, DESCARTANDO-AS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO, EM LOCAIS APROPRIADOS À COLETA SELETIVA. TRAGAM DE CASA A PRÓPRIA SACOLA OU USE SACOLAS REUTILIZÁVEIS.”

Art. 3º - O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, acarretará ao comerciante infrator o pagamento de multa a partir de 500 (quinhentos) UFM e de 2000 (duas mil) UFM no caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.



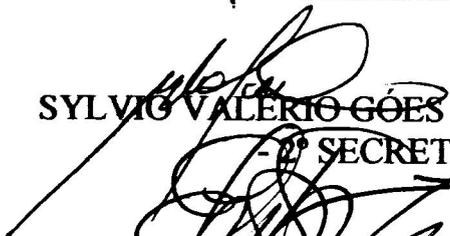
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

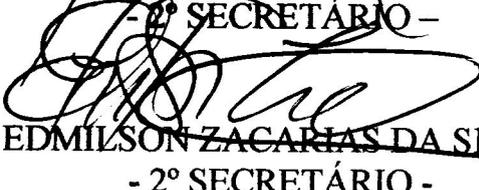
Art. 6º - Fica o referido Projeto de Lei, após a sua Sanção pelo Poder Executivo Municipal, que o transformará em Lei, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias ao Comércio local para adequação da presente medida legal.

Art 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 01 de agosto de 2011.


JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES
- PRESIDENTE -


SYLVIO VALÉRIO GÓES DA CRUZ GOUVEIA
- 1º SECRETÁRIO -


EDMILSON ZACARIAS DA SILVA
- 2º SECRETÁRIO -